

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2504056400100037301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

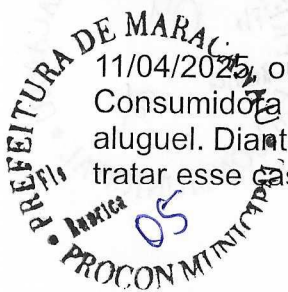
A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **07/05/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ynr-fdqv-xnm>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** MARY DA SILVA LIMA - **CNPJ/CPF:** 016.500.873-30**Endereço:** Rua Antônio Justa - 201 B - Centro - Maracanaú - CE - 61900-080**Telefone:** (85) 98892-1687**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora com N° cliente 40757594, que sua fatura de energia desde que foi trocado o medidor por meados de dezembro de dois mil e vinte quatro, sua fatura continua vindo em uma crescente, consumidora veio a sede do procon no dia 21/03/2025 para buscar uma ajuda sobre seu problema, onde a ouvidoria da Enel informou um protocolo com N° 760019561, e um prazo de 5 dias uteis para uma analise das faturas, ao retornar para este órgão na data presente de



11/04/2025, ouvidora Valdenia passou a informação que teve o primeiro recurso indeferido. Consumidora relata que está sem condições de pagar a fatura que veio quase o preço de seu aluguel. Diante deste relato o consumidor procurou este órgão buscando a melhor forma para tratar esse caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante do exposto a consumidora deseja que seja revisado suas faturas para que retorne ao valor que era aplicado.

Maracanaú/CE, 11 de Abril de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____